



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**

Casa Vereador José Harmando de Souza

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011/2023

CONTRATO Nº: 00009/2023

JOSE ADAILTON
PEREIRA
PINTO:52394077
115

Assinado de forma
digital por JOSE
ADAILTON PEREIRA
PINTO:52394077115
Dados: 2023.10.20
15:15:02 -03'00'

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY E CENTERDATA
ANÁLISE DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE
INFORMATICA LTDA, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 24.226.573/0001-04, com endereço a rua travessa Antônio Costa, s/n, centro, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. IVANILDO FORMIGA DA SILVA JUNIOR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, CENTERDATA ANALISE DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 02.596.872/0001-90, com endereço: AV QS 06, LOTE C 27, LOJA E SOBRELOJA, bairro; Taguatinga, s/n, município Brasília-DF, neste ato representado por JOSÉ ADAILTON PEREIRA PINTO CPF nº 523.940.771-15, RG nº 1132597 SSP/DF doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

I - Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

I - O presente contrato tem por objeto: contratação de empresa especializada para fornecer equipamentos de informática para a Câmara municipal de Igaracy-PB.

II - O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

I - O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 59.646,00 (Cinquenta e Nove Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	NOTEBOOK com as seguintes especificações mínimas: Processador Core i5 de 10ª geração, memória RAM 8GB DDR4, SSD interno de 480GB M.2, placa de vídeo dedicada, tela de 15,6 polegadas FULL-HD, 3 entradas USB, uma saída de áudio e uma entrada de microfone, uma entrada USB tipo C com garantia ON-SITE.	Un	2	ACER A515	4.300,00	8.600,00
2	DESKTOP com as seguintes especificações mínimas: Processador Core i5 de 10ª geração, memória RAM 16GB DDR 4, SSD interno de 240GB M.2, mais um HD 1TB, placa de vídeo dedicada de no mínimo 4GB, monitor de 21 polegadas FULL-HD, 2 x Portas USB 3.2 Gen 1 (2 x Tipo A) 2 x Portas USB 2.0 (2 x Tipo-A) 1 x DisplayPort 1 x Porta D-Sub 1 x Porta HDMI™ 1 x Porta Ethernet Intel® I219-V de 1 Gb 3 x Conectores de áudio 1 x Porta de teclado PS / 2 (roxa) 1 x Porta de mouse PS / 2 (verde), mais uma placa PCI com 4 saídas USB 3.0 e garantia ON-SITE.	Un	2	CENTERD ATA CASS-PC	6.500,00	13.000,00
3	TABLET 10" - Processador: Octa-Core - Velocidade do processador: 2.3GHz - Android 10.0 - Plataforma: 64 bits - 3G Downlink/Uplink: HSUPA 5.76Mbps, HSPA+ 42.2Mbps - Bluetooth: Versão 5.0 - Conexão	Un	9	SAMSUN G A8	1.640,00	14.760,00



	Conector: Tipo C Tipos de Sensores: Acelerômetro, Giroscópio, Geomagnético, Sensor Hall, Luz RGB - Reconhecimento Facial: Sim - Display: Tecnologia: TFT Tamanho do Display: 10,4" 263.1mm - Número de Pixels: 2000 x 1200 (WUXGA+) - Quantidade de Cores: 16 M - Vidro Reforçado: Sim - Câmera Traseira: Resolução: 8MP F1.9 - Câmera Frontal: Resolução: 5MP F2.2 - GPS: Sim - Memória Interna total compartilhada: 64GB* - Suporte a Cartão de Memória: Sim - Tipo Cartão de Memória Suportado: Micro SD - Capacidade do Cartão de Memória: até 512GB - Memória RAM: 4GB - Capacidade da Bateria (mAh): 7040 mAh - Carregador e cabo de dados incluso - Garantia 1 ano.					
4	Estabilizador de 600W com no mínimo 4 saídas.	Un	3	EMPLAC	200,00	600,00
5	Webcam streamer Full HD 1080p.	Un	6	LOGITEC H	550,00	3.300,00
6	Mix mesa de som com 2 canais com Interface de áudio para PC via USB.	Un	1	BEHRING ER	2.900,00	2.900,00
8	Cabo extensor USB versão 3.0 ativo 10 metros	Un	6	LOTUS	216,00	1.296,00
9	HUB USB 3.0 7 PORTAS (4 USB A + 3 USB C) COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO	Un	4	MOONLIG HT	300,00	1.200,00
10	FONE DE OUVIDO ON-EAR PRO	Un	2	AKG	250,00	500,00
11	Cabo HDMI 10m	Un	4	DB9	120,00	480,00
13	FILTRO DE LINHA COM NO MÍNIMO 6 TOMADAS	Un	4	MEGATR ON	45,00	180,00
14	CAMPAINHA SEM FIO E SEM BATERIA	Un	2	INTELBR AS	195,00	390,00
15	SWITCH 8 PORTAS GIGA	Un	2	MERCUS YS	R\$ 300,00	600,00
16	RACK 3U	Un	1	ONIX	R\$ 440,00	440,00
17	Access Point Dual Band AC com gerenciamento centralizado. - Transição entre os APs sem quedas de conexão com tecnologia Handover Suporte a até 200 usuários simultâneos Tecnologia Dual band 802.11ac Tecnologia Qualcomm de última geração Compatível com software de gerenciamento WiseFi Tecnologia PoE 802.3af para otimizar a instalação Design sofisticado e compacto Informações Técnicas Desempenho Taxa de transmissão nominal 1200 Mbps Throughput por frequência 300 Mbps (2.4 GHz) + 867 Mbps (5 GHz) Dispositivos conectados simultâneos Até 200 (100 2.4 GHz + 100 5 GHz)	Un	2	TP-LINK EAP235 WALL	R\$ 750,00	1.500,00
18	MICROFONE DE MESA CONDENSADOR Padrão polar: Super cardioide - Cápsula: Condensador de eletreto - Resposta de Frequência: 50 a 16.000 Hz - Sensibilidade: -47dB±3dB (OdB =1V/Pa em 1kHz - Impedância de saída: 1600±20% (1 KHz) - SLP: 105 dB (F=1KHz, THD<5%) - Requisitos de Alimentação: 9-48V DC, 2 pilhas AAA 1,5 V e DC 9 V - Comprimento da haste: 60 centímetros - Peso bruto: 1,20 Kg	Un	10	TSI MSF 460	R\$ 990,00	9.900,00
						R\$ 59.646,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

I - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

II - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

III - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

IV - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

V - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

VI - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



VII - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VIII - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

I - As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, Recursos Próprios da Câmara Municipal de Igaracy: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL: 01 031 1001 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CAMARA – 44.90.52 99 Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento será efetuado mediante processo regular, em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, no prazo de até 15 dias, após empenho liquidação, respectivamente.

II – Não haverá pagamento antecipado, nem valor de entrada.

III – O pagamento ocorrerá, integral, após a liquidação (entrega de total equipamentos) contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

I - O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a) prazo de entrega: em até 10 (dez) dias corridos. Quando o prazo final de entrega concluir em sábado, domingo ou feriado será prorrogado para próximo dia útil.

b) prazo de vigência do contrato: até 31/12/2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

II - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

III - *Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido*, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

IV - Designar Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I - Executar devidamente o fornecimento deste objeto dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

III - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

IV - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante obrigando-se a prestar os informações e esclarecimentos solicitados;

V - *Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;*

VI - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

VII - Manter, durante a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos, quando necessários;

VIII – Realizar a entrega dentro do prazo de até 10 dias corridos. Havendo justificativa, a contratada poderá solicitar prorrogação de prazo.

IIIX – Deverá entregar os produtos com especificações contidas na proposta de preços, sob pena de rejeição e aplicação de penalidades;

IX – Responsabilizar-se com a despesa de frete, entregando os produtos na sede da câmara municipal de Igaracy-PB

X - Demais obrigações consta no termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

I - Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

II- O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

III - A má prestação do objeto, a falsificação, a execução dolosa, acarretará penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

I - Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

I - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

a – advertência;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d – impedimento de licitar e contratar com esta administração.

II - será aplicada, simultânea e cumulativa, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

III - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

I - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

I - Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

JOSE ADAILTON

PEREIRA

PINTO:52394077115

Assinado de forma digital por

JOSE ADAILTON PEREIRA

PINTO:52394077115

Dados: 2023.10.20 15:15:53

-03'00'

Igaracy - PB, 20 de Outubro de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARACY**

Casa Vereador José Harmando de Souza

TESTEMUNHAS

Edilton Carlos da Silva
228.591.978-69

Mastra Vieira Bacenda
098.348.554-27

PELO CONTRATANTE

Ivanildo Formiga da Silva Júnior
IVANILDO FORMIGA DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Igaracy

PELO CONTRATADO

JOSE ADAILTON
PEREIRA

PINTO:52394077115

CENTERDATA ANALIZE DE SISTEMAS E
SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

Assinado de forma digital por
JOSE ADAILTON PEREIRA

PINTO:52394077115

Dados: 2023.10.20 15:16:09 -03'00'